

**ARQUIVO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

CONVÊNIO
DEMA/FEPAM

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DEMA

PROCESSO Nº 4824/2024

LO Nº 03496-2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 4824/2024 de 18 JUNHO de 2024 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: SÉRGIO RASSWEILER
CPF: 995.089.070-53
FONE: (55) 99901-7799
ENDEREÇO: RUA VERÍSSIMO PEREIRA Nº 66
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SALTO DO JACUÍ - RS
CEP: 99440-000

Para promover a atividade de: LAVRA DE GEMAS - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - AT= 4,9992 ha

Localização: SARANDI - PAMPEIRO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO - RS

Número de inscrição no CAR:
RS-4317103-CAB0.8DDD.F23A.45A5.966D.544B.C659.645D

Ramo de Atividade: 530,04 Impacto Ambiental: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
Lat: -30,660004 °S Long: -55,957786 °W Datum: SIRGAS 2000

1 - Quanto ao projeto:

1.1 As demarcações da área licenciada, atendendo a Resolução CONSEMA 347 de 2017, estão dispostas abaixo como:

1.2 Poligonal Ambiental: 69,9407 ha.

1.3 Poligonal útil: 4,9992 ha.

1.4 Poligonal ANM: 23,51 ha.

1.5 Poligonal de extração: 4,7485 ha.

2 - Quanto ao projeto e execução:

2.1 A atividade de extração mineral somente poderá ocorrer com o título da ANM vigente;

2.2 Responsáveis técnicos: Geóloga Rachel Barcelos, ART nº 12772306. Biólogo João Anacleto Gomez Bitencourt, ART nº 2024/00414.

2.3 A reserva estimada é de: 1.796,00m³;

2.4 O Volume estimado de solo orgânico é de aproximadamente 8.125,00m³;

2.5 A área deverá permanecer demarcada permanentemente por porções pré-definidas no plano de lavra até o fim da operação da jazida, em destaque orientando os vértices dos piquetes a serem explorado;

2.6 A camada superficial orgânica deverá ser preservada para utilização posterior;

2.7 Deverá permanecer estaqueada até o final da operação a poligonal útil licenciada, conforme a planilha abaixo:

POLIGONAL ÚTIL - 4,9992 ha					
Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
1	-30,659409	-55,956460	13	-30,661597	-55,962101
2	-30,661219	-55,956460	14	-30,661497	-55,962047
3	-30,661219	-55,959148	15	-30,661474	-55,961988
4	-30,661118	-55,959149	16	-30,661411	-55,961662
5	-30,661181	-55,959601	17	-30,661429	-55,961414
6	-30,661268	-55,960163	18	-30,661338	-55,960676
7	-30,661391	-55,960663	19	-30,661215	-55,960177
8	-30,661483	-55,961412	20	-30,661109	-55,959473
9	-30,661465	-55,961667	21	-30,661025	-55,959149
10	-30,661687	-55,961748	22	-30,659995	-55,959152
11	-30,661743	-55,961823	23	-30,659409	-55,957785
12	-30,661635	-55,962104			

DATUM SIRGAS 2000

2.8 Deverá permanecer estaqueada até o final da operação a poligonal de extração licenciada, conforme a planilha abaixo:

POLIGONAL DE EXTRAÇÃO - 4,7485 ha		
Vértice	Latitude	Longitude
1	-30,659409	-55,956460
2	-30,661219	-55,956460
3	-30,661219	-55,959148
4	-30,659995	-55,959152
5	-30,659409	-55,957785

DATUM SIRGAS 2000

2.10 A extração ao atingir o horizonte RAM (rocha alterada mole) deverá preservar uma camada de, no mínimo 0,50 metro de solo com o objetivo de manter a umidade que propicie a fixação do material orgânico no momento da recuperação ambiental;

2.11 O solo orgânico deverá ser depositado de forma ordenada, formando o banco de solos, com a devida identificação "banco de solos" e preservado para utilização na recuperação das áreas degradadas pela mineração;

2.12 Deverá ser mantido o acompanhamento de avanço de lavra, por profissional habilitado, atuando também na conscientização dos operadores como atuarem perante a fauna local;

2.13 Deverá ser acompanhado o avanço do decapeamento da área, por profissional habilitado no manejo de fauna, para possíveis resgates quando necessário, apresentando ações realizadas em conjunto ao monitoramento faunístico;

2.14 Deverá ser realizado o monitoramento faunístico (aves, mamíferos, reptéis e anfíbios) sazonalmente, apresentando a este Departamento relatório anual contemplando o monitoramento das estações e ações mitigadoras adotadas;

2.15 Deverá ser realizada manutenção periódica do sistema de escoamento pluvial para condução das águas provenientes das áreas decapeadas e frentes de lavra, que deverão conduzir as águas para diversas cavas de sedimentação;

2.16 As cavas de sedimentação deverão atender ao proposto no PCA;

2.17 Para atenuar a geração de poeira gerada pelo deslocamento dos equipamentos os acessos deverão ser revestidos e umidificados com a utilização de caminhão-pipa;

2.18 O PCA aprovado deve ser mantido no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;

2.19 A rede de drenagem temporária da área de lavra deve contemplar medidas mitigadoras de impacto contra a erosão, lixiviação e carreamento de partículas do terreno da AID, de modo a controlar turbidez das águas e deposição de partículas na AII;

2.20 O projeto de recuperação da área degradada deverá ser implantado concomitantemente à atividade minerária, contudo, a área que entrar em recuperação, deverá ser isolada (cercada), a fim de evitar acesso de animais, para a realização do devido pousio;

2.21 Os maquinários utilizados na extração e transporte dos materiais da jazida devem ter plano de manutenção atualizado de forma a evitar acidentes com danos ao meio ambiente;

2.22 Os operários e o pessoal envolvidos nos trabalhos deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPIs) apropriados durante as operações;

2.23 Deverá ser segregado e identificado através de placas de identificação os minerais-minérios, identificado como "pilha pulmão" e os minerais estéril, identificado como "estéril", bem como o "banco de solos", a fim de organizar a lavra;

3- Quanto às características da área de aplicação:

3.1 A área licenciada deverá ser protegida do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar utilização indiscriminada por terceiros;

3.2 Deverão ser mantidos os kits disponibilizados com areia e/ou serragem em locais estratégicos com fácil acesso e proximidade, para atender a eventuais ocorrências de acidente com vazamento de óleo ou graxas;

3.3 Deverá ser disposto um painel metálico (2,2 x 1,0 m) na entrada de acesso da propriedade, com os dizeres: EXTRAÇÃO MINERAL-LICENÇA DE OPERAÇÃO DEMA/SEPLAMA 03496/2024 validade até 09/08/2025. O painel deverá estar instalada previamente a atividade de exploração mineral, e deverá ser conservado em bom estado por todo período da exploração da jazida.

3.4 Ao exaurir a jazida, e/ou encerrar as atividades, deverá pleitear junto a esse departamento o termo de encerramento da lavra, juntamente como a execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

II - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

- 1 Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 Cópia desta Licença Ambiental;
- 3 Licença/Autorização do Proprietário em vigor;
- 4 Relatório de implantação das medidas propostas no Plano de Controle Ambiental e no Plano de Recuperação para a área Degradada, contemplando relatório fotográfico de cada etapa;

- 5 Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
- 6 Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que **NÃO HOUVE** nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
- 7 Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da Licença de Operação;
- 8 Anotação de responsabilidade Técnica - ART de execução da lavra com implantação das medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes ao meio físico e meio biótico;
- 9 Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº24 da Lei Municipal nº5060/2006 de 30 de março de 2006;
- 10 A suspensão temporária da atividade não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas no PCA;

Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

Esta Licença de Operação é válida para as condições contidas acima, pelo período contar da presente data.

Caso algum prazo de 1 (UM) ANO, a estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado;

Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

VALIDADE: 09 de Agosto de 2024 à 09 de Agosto de 2025.

Sant'Ana do Livramento, 09 de Agosto de 2024.

Seplama - Dema

PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

Breno Aguiar
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P.M. Sant'Ana do Livramento - RS